

PARECER N° _____/2013

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PLO
n° 85/2013, que *Autoriza a Prefeitura do Recife a criar
coletores específicos para o recolhimento do óleo vegetal
comestível utilizado.***

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 85/2013, de autoria do ilustre Vereador OSMAR RICARDO, dispõe sobre coletores específicos para o recolhimento do óleo vegetal comestível utilizado.

Na EMENTA lê-se “autoriza da Prefeitura do Recife a criar coletores específicos”. Já no art. 1°, o texto diz: “a Prefeitura da Cidade do Recife disponibilizará, para a população, coletores específicos para o recolhimento do óleo vegetal comestível”.

Não há, no texto, o art. 2°, passando-se ao art. 3°, que dispõe: “*A Prefeitura do Recife fará campanhas de conscientização junto ao setor de alimentação da cidade sobre a coleta do óleo vegetal comestível, como também os caminhões da coleta disponibilizarão material informativo sobre a importância da reciclagem e forma correta de armazenamento, visando o recolhimento do mesmo.*”

O art. 4° prevê a regulamentação pelo Poder Executivo “no que couber”.

Da justificativa, colho o seguinte:

O Projeto de Lei que apresentamos, para apreciação desta Câmara, propõe o enfrentamento da situação no Recife, através da viabilização da coleta e criação de um programa para a reciclagem, que tem se tornado uma das mais importantes formas de gerenciamento de resíduos.

Para viabilizar a coleta é necessário, junto com campanhas educativas, que se crie uma sistemática que possibilite o recolhimento do referido óleo. A população, orientada a não despejar o resíduo diretamente nos ralos, pias e vasos, necessitará efetuar o descarte em locais apropriados, a fim de que o mesmo possa ser reciclado.

Para isso, nossa proposta é de criação de coletores específicos, junto aos já existentes para a coleta seletiva e que os caminhões que hoje realizam a coleta seletiva também sejam capacitados a realizar este recolhimento

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Embora a Ementa disponha sobre uma “autorização” ao Poder Executivo, o texto do Projeto é impositivo:

A Prefeitura... disponibilizará

A Prefeitura... fará campanhas

Tenho que o Legislativo, pelo Princípio da Separação dos Poderes, não pode determinar ao Executivo que realize tal ou qual atividade. A função legislativa é de traçar as linhas mestras das políticas públicas, e, pela via do orçamento, prever recursos para que o Executivo coloque em prática suas ações.

No caso, a Câmara estaria invadindo o espaço do Governo, determinando se fizesse isso ou aquilo.

Não há dúvidas sobre a importância da tarefa. O problema do lixo, sobretudo nas grandes cidades, é fonte de preocupações, por seu impacto na saúde e no meio ambiente.

Entendo, porém, que a função legislativa é a de estabelecer parâmetros sobre o descarte, recolhimento e destinação dos resíduos, mas não a de determinar tal ou qual ação específica, que ficaria a cargo do Executivo, pelo princípio da separação e independência dos Poderes.

III – VOTO

Assim, o voto é pela **inconstitucionalidade** do Projeto, em face do art. 2º da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2013.

Aerto Luna – PRESIDENTE

Felipe Francismar – VICE-PRES.

Raul Jungmann - MEMBRO EFETIVO
EFETIVO

Henrique Leite - MEMBRO



Gabinete do Vereador Raul Jungmann

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 16, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450 / Fone: (81) 3301-1231

Erivaldo da Silva - MEMBRO EFETIVO